

MUNICÍPIO DE UBIRAJARA
Estado de São Paulo

CNPJ 46.231.882/0001-05

LEI Nº 1463/2025.

Institui a Política Municipal de Fomento à Captação de Recursos via Incentivos Fiscais Estaduais (ProAC e PIE) e dá outras providências.

Leila Alvim Bordim, Prefeita do Município de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, Faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

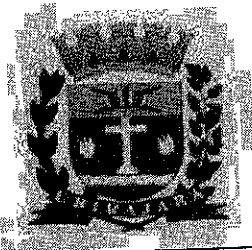
Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Ubirajara, a **Política Municipal de Fomento à Captação de Recursos via Incentivos Fiscais Estaduais**, destinada a apoiar entidades culturais, esportivas e sociais na elaboração, submissão e execução de projetos financiados por meio de Programas Estaduais de Incentivo Fiscal, especialmente o **ProAC (Programa de Ação Cultural)** e o **PIE (Programa de Incentivo ao Esporte)**.

Art. 2º - São objetivos da Política Municipal:

- I – Incentivar a elaboração de projetos culturais e esportivos que possam captar recursos via renúncia fiscal estadual;
- II – Promover a articulação entre entidades locais e empresas contribuintes de ICMS no Estado de São Paulo;
- III – Ampliar a participação de Ubirajara nos editais e programas estaduais de fomento;
- IV – Garantir apoio técnico e logístico aos proponentes locais durante todo o processo de inscrição, execução e prestação de contas dos projetos;
- V – Fomentar a democratização do acesso à cultura e ao esporte no município.

Art. 3º - Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Cultura, Esporte ou órgão equivalente:

- I – Oferecer oficinas de capacitação para associações, grupos culturais, esportivos e demais interessados em inscrever projetos;
- II – Disponibilizar orientação técnica e jurídica aos proponentes locais;
- III – Criar e manter atualizado um **Banco Municipal de Projetos**, com propostas aptas a captar recursos via PROAC e PIE;
- IV – Divulgar amplamente, junto às empresas da região, os projetos



MUNICÍPIO DE UBIRAJARA
Estado de São Paulo

CNPJ 46.231.882/0001-05

cadastrados, incentivando a destinação de recursos para Ubirajara;
V – Apoiar, com infraestrutura municipal (espaços, transporte, divulgação), os projetos aprovados.

Art. 4º - O Município poderá firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais, para viabilizar a execução da presente Lei.

Art. 5º - Fica autorizado o Executivo Municipal a instituir um **Conselho Consultivo de Captação de Recursos**, composto por representantes da Prefeitura, da Câmara Municipal, de entidades culturais, esportivas e da sociedade civil organizada, com caráter consultivo e de acompanhamento.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de **90 (noventa) dias**, contados da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Ubirajara/SP, 09 de outubro de 2025.

LEILA ALVIM BORDIM

PREFEITA MUNICIPAL